"Campinas, a cidade mais surpreendente do Brasil": entre os índices metropolitanos e e as leis municipais¹

Rafaela Fabiana Ribeiro Delcol

□ rafadelcol@gmail.com

Resumo

O objetivo do texto é estabelecer um diálogo entre a maneira como Campinas tem vendido a sua imagem, por meio de índices que a distinguem de outros municípios, e a realidade que expõe um município desigual que elabora leis que vão na contramão dessa imagem enaltecida. O diálogo foi elaborado de três formas: primeiro, foi realizada uma análise do IBEU (Índice de Bem-Estar Urbano), detalhando o modo como Campinas e sua Região Metropolitana foram apontadas no índice; em seguida, há uma apreciação da lei que Campinas aprovou recentemente, que dispõe sobre a qualificação de entidades, como organizações sociais; e, então, há uma discussão sobre como a produção do espaço urbano tem sido apreendida pelo IBEU, pelas Leis Municipais e as contradições que surgem da relação índices-realidade.

* * *

PALAVRAS-CHAVE: IBEU (Índice de Bem-Estar Urbano), organizações sociais, índices-realidade, Região Metropolitana de Campinas.

O presente artigo, salvo algumas modificações para adequação às normas deste periódico e alguns poucos acréscimos, tem a sua base em texto de mesmo título publicado nos Anais do XIV Simpósio Nacional de Geografia Urbana (Simpurb).

Introdução

Imagine uma cidade com uma economia forte, ensino, pesquisa e tecnologia de ponta, infraestrutura logística, hotelaria de serviços entre as melhores do país [...], quarta maior praça bancária do Brasil, PIB entre os 10 maiores do país com um montante de 40,5 bilhões de reais, município-sede da região metropolitana que alcançou o primeiro lugar no estudo de bem-estar urbano (Vídeo "Campinas: a cidade mais surpreendente do Brasil", 2013).

Imagine também se seria possível um município de tal porte, com características econômicas que se sobressaem no contexto nacional e com atributos sociais que o elevam ao primeiro lugar no ranking do IBEU (Índice de Bem-Estar Urbano), como é destacado no vídeo, aprovar uma lei que autoriza a terceirização de serviços públicos municipais básicos, tais como saúde e educação — ou seja, transferir atribuições de responsabilidade do poder público para a administração das referidas organizações sociais que, em essência, são reguladas pela lógica do mercado.

Essa transferência é, em síntese, a aprovação de uma lei que possibilita o descumprimento da lei maior (VAINER, 2011). Diante de tal façanha, admite-se que o município de Campinas é, de fato, surpreendente, como expõe o vídeo elaborado pela prefeitura.

A lei em questão é a Lei Complementar (LC) n, 101, de 19/03/2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e tem por objetivo "qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado" (LC n, 101/2015). Logo, o município repassa suas atribuições legais para o cuidado do terceiro setor, por meio das denominadas organizações sociais.

Tal repasse tem trazido muita preocupação pois, atualmente, as organizações sociais têm sido um dos principais instrumentos utilizados na terceirização dos serviços públicos e, como consequência dessa ação, tem ocorrido a precarização dos serviços públicos em vigor no país. Campinas já possui experiência com uma organização social na gestão do hospital Ouro Verde, que tem se mostrado insatisfatória e com resultados bastante ruins, segundo os próprios funcionários e o pessoal atendido pelo hospital.

² O vídeo "Campinas: a cidade mais surpreendente do Brasil" (2013), disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=GdskyRs-Zfo, foi elaborado pela Prefeitura Municipal de Campinas em 2013, logo após a publicação do IBEU. O vídeo destaca as diversas características (em sua maioria de cunho econômico) que qualificam Campinas como um município surpreendente, atrativo, e que se diferencia dos demais.

Sendo assim, o que motiva a elaboração de uma lei de âmbito municipal que visa a terceirizar atividades de competência estatal? Por que um município que apresenta arrecadação econômica tão significativa se isenta da responsabilidade de cuidar dos serviços públicos municipais, repassando essas atividades para as organizações sociais? O que leva um município que alcançou as melhores posições no IBEU, principalmente nas dimensões destinadas à pesquisa de serviços públicos municipais (condições ambientais urbanas, condições de serviços coletivos urbanos e infraestrutura urbana), a se vangloriar de tal colocação em um primeiro momento para, em seguida, se abdicar de sua obrigação? Esses são alguns dos questionamentos que têm motivado este trabalho.

Portanto, o objetivo deste texto é estabelecer um diálogo entre a maneira como Campinas tem vendido a sua imagem, por meio de dados e informações que a distinguem e a enaltecem diante dos demais municípios, e a realidade que apresenta um município extremamente desigual e que elabora leis que vão na contramão dessa imagem distinta.

O diálogo foi elaborado em três seções: primeiramente, foram realizadas uma apresentação e uma análise do IBEU (Índice de Bem-Estar Urbano), detalhando a maneira como a Região Metropolitana de Campinas (RMC) foi apontada no documento; em seguida, há uma apreciação das leis (federal e municipal) que dispõem sobre as organizações sociais, a fim de compreender os motivos que deram suporte à promulgação da referida lei e à abertura da atuação das organizações sociais na prestação de serviços de cunho estatal; e, por último, foi elaborada uma discussão sobre como a produção do espaço urbano tem sido apreendida pelo IBEU, pela lei que dispõe sobre as organizações sociais e as contradições que surgem da relação índice (imagem enaltecida) e realidade (espaço desigual).

O Índice de Bem-Estar Urbano (IBEU)

A cidade de Campinas, ao longo de sua história, vem se caracterizando como espaço privilegiado na "guerra dos lugares" (SANTOS, 2000), na qual certos espaços são instrumentalizados pelos critérios de eficiência e racionalidade aplicáveis ao mercado e mobilizados pelas forças hegemônicas.

O município se desenvolveu a partir da economia cafeeira nos anos 1930 e, com a expansão da industrialização no país, Campinas "foi o palco privilegiado do processo de interiorização do desenvolvimento econômico no estado de São Paulo" (CAIADO; SANTOS; ARAÚJO, 2001, p. 123). Devido a sua localização estratégica, próxima ao centro industrial e comercial de São Paulo, Campinas assumiu papel

relevante no decorrer do processo de desenvolvimento econômico paulista desde seus primórdios.

Em meados de 1970, influenciada pela expansão da atividade industrial para além da Região Metropolitana de São Paulo, grandes empresas, em busca de redução de custos, foram instaladas em um raio de aproximadamente 150 km da capital, abrangendo regiões já industrializadas e com maior desenvolvimento urbano-territorial do estado, como Campinas e seu entorno. Criavam-se, em Campinas e região, as condições infraestruturais, econômicas e demográficas para o estabelecimento de uma rede urbana com características metropolitanas e que se destacam na competitividade espacial.

Com a finalidade de compreender melhor a complexidade urbana que permeia esses espaços metropolitanos, instituições e órgãos de pesquisa têm elaborado índices que englobam uma diversidade de temas e assuntos sobre a sua dinâmica; dentre eles, tem-se o Índice de Bem-Estar Urbano (IBEU, 2013), um índice elaborado pelo INCT (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Observatório das Metrópoles). O IBEU é um documento importante, primeiro porque coloca em evidência as regiões metropolitanas, e também por trazer em sua composição elementos diretamente relacionados àquilo que o poder público disponibiliza aos moradores das cidades e não ao que eles obtêm por sua própria conta (FIRKOWSKI et al., 2013).

Contudo, o que tem chamado a atenção em relação ao IBEU foi sua ampla repercussão, resultando em uma série de matérias na mídia (impressa e virtual) que buscavam fomentar a sua publicação, entender a metodologia utilizada pelo índice e, principalmente, destacar a classificação das regiões metropolitanas pelo IBEU.

O índice realiza uma análise comparativa entre 15 regiões metropolitanas³ do país⁴, tendo por objetivo "avaliar a dimensão urbana do bem-estar usufruído pelos cidadãos brasileiros promovidos pelo mercado, via consumo mercantil e pelos serviços sociais prestados pelo Estado" (RIBEIRO; RIBEIRO, 2013, p. 7).

O IBEU foi concebido de duas maneiras: o Global e Local. O IBEU Global foi estruturado para o conjunto das regiões metropolitanas, que permite comparar as

³ A opção por essas 15 regiões metropolitanas analisadas ocorreu pois, segundo o INCT- Observatório das Metrópoles, estes são os quinze grandes aglomerados urbanos que foram identificados, em outros estudos prévios, como as principais metrópoles brasileiras, por exercerem funções de direção, comando e coordenação de fluxos econômicos.

⁴ As regiões metropolitanas analisadas foram as de Belém, Belo Horizonte, Campinas, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Grande Vitória, Manaus, Porto Alegre, Recife, Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

condições do bem-estar urbano em três escalas (entre as metrópoles, entre os municípios metropolitanos e entre os bairros⁵), de modo que se pretende trazer uma dimensão abrangente de cada região metropolitana. Já o IBEU Local foi calculado especificamente nas metrópoles, possibilitando constatar o bem-estar urbano em cada uma delas.

A fim de apreender a análise de bem-estar urbano para as escalas Global e Local, o índice foi estruturado em cinco dimensões: (D1) mobilidade urbana; (D2) condições ambientais urbanas; (D3) condições habitacionais urbanas; (D4) condições de serviços coletivos urbanos e (D5) infraestrutura urbana. Cada dimensão apresenta um conjunto de indicadores (como pode ser identificado no Quadro 1), os quais foram elaborados a partir da amostra do Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Censo Demográfico de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O resultado do índice varia de 0 a 1; quanto mais próximo de 1, melhor o bem-estar urbano.

A Região Metropolitana de Campinas se sobressai no ranking do IBEU Global, ocupando a primeira colocação dentre as 15 regiões metropolitanas do país analisadas. O índice da RMC foi de 0,873, seguido pela Região Metropolitana de Florianópolis, em segundo lugar (0,754) e pela de Curitiba (0,721), em terceiro. O Quadro 2 apresenta a posição alcançada pela RMC em cada uma das dimensões avaliadas.

⁵ A designação de bairro, para este estudo, é a mesma determinada pelo IBGE como área de ponderação que constitui um conjunto de setores censitários — a menor unidade territorial de coleta de dados durante a realização do censo demográfico.

Boletim Campineiro de Geografia, v. 6, n. 1, 2016.

Quadro 1. Indicadores de cada uma das dimensões do IBEU.

Dimensões	Indicadores
D1 - Mobilidade Urbana	1 - Deslocamento casa-trabalho
D2 - Condições Ambientais Urbanas	1 - Arborização do entorno dos municípios;
	2 - Esgoto a céu aberto no entorno dos domicílios;
	3 - Lixo acumulado no entorno dos domicílios
D3 - Condições Habitacionais Urbanas	1 - Aglomerado subnormal;
	2 - Densidade domiciliar;
	3 - Densidade morador/banheiro;
	4 - Material das paredes dos domicílios.
D4 - Condições de Serviços Coletivos	1 - Atendimento de água;
Urbanos	2 - Atendimento de esgoto;
	3 - Atendimento de energia;
	4 - Coleta de lixo.
D5 - Infraestrutura Urbana	1 - Iluminação pública;
	2 - Pavimentação;
	3 - Calçada;
	4 - Meio-fio/guia;
	5 - Bueiro ou boca de lobo;
	6 - Rampa para cadeirantes;
	7 - Identificação de logradouro

Fonte: IBEU (2013).

O município de Campinas tem constantemente destacado que a sua região metropolitana alcançou o primeiro lugar no IBEU Global. Contudo, no ranking de todos os municípios que compõem as regiões metropolitanas analisadas, Campinas ocupa a 29º posição dentre os 289 municípios, o que é, de fato, uma colocação confortável. Entretanto, o posicionamento do município de Campinas com relação aos demais municípios de sua própria região metropolitana não é nada satisfatório, ficando com a 15ª posição; logo, o destaque pelo primeiro lugar no IBEU Global se deve muito mais a outros municípios da região metropolitana do que a Campinas

propriamente.

Quadro 2. Colocação da RMC nas cinco dimensões do IBEU Global.

Dimensões do IBEU Global	RM de Campinas
D1 - Mobilidade Urbana	2º lugar
D2 - Condições Ambientais Urbanas	1º lugar
D3 - Condições Habitacionais	3º lugar
D4 - Condições de Serviços Coletivos Urbanos	1º lugar
D5 - Infraestrutura Urbana	2º lugar
IBEU Global Final	1º lugar

Fonte: IBEU (2013).

A ênfase deste trabalho é retratar algumas das dimensões estruturadas pelo IBEU, mais especificamente as denominadas de serviços públicos municipais, ou seja, que dependem de atribuições do poder público para se concretizarem (independentemente se o serviço é oferecido pelo poder público ou privado). Logo, as dimensões delineadas são: Condições Ambientais Urbanas (D2), Condições de Serviços Coletivos Urbanos (D4) e Infraestrutura Urbana (D5).

A exposição dessas dimensões se faz necessária a fim de identificar como a Região Metropolitana de Campinas e este município podem ser caracterizados de maneiras distintas, como também contrapor as informações do IBEU, com as informações sobre as organizações sociais, que serão sistematizadas na seção três do texto.

D2 - Condições Ambientais Urbanas

De acordo com o IBEU, na dimensão Condições Ambientais Urbanas (Quadro 3), a Região Metropolitana de Campinas ficou com a melhor colocação, apresentando bons resultados nos indicadores "arborização" e "lixo acumulado no entorno dos domicílios"; contudo, apresentam uma situação não muito satisfatória em termos de esgoto a céu aberto — a respeito desse indicador, a Região

Metropolitana de Campinas fica em nono lugar, apresentando um valor apenas um pouco superior à média (0,809) das outras regiões metropolitanas.

Quadro 3. D2 - Condições Ambientais Urbanas.

Dimensão	Indicadores		RM de Campinas
D2 - Condições Ambientais Urbanas	1 - Arborização no entorno dos domicílios;	Valor: 0,992	1º lugar
	1 - Arbonzação no entorno dos domicinos,	Ranking: 1	
	O France a city about a contame des description	Valor: 0,860	
	2 - Esgoto a céu aberto no entorno dos domicílios;	Ranking: 9	
	3 - Lixo acumulado no entorno dos domicílios.	Valor: 0,867	
		Ranking: 2	

Fonte: IBEU (2013), elaboração própria.

É relevante destacar que, no ranking elaborado pelo IBEU com os 40 melhores municípios que compõem as regiões metropolitanas, em termos de condições ambientais urbanas a Região Metropolitana de Campinas apresenta treze dos seus dezenove⁶ municípios⁷. Contudo, o município-sede não aparece nesse ranking. Assim, Campinas se apropria do ranking global sobre as regiões metropolitanas de primeiro lugar, mas o próprio município não fica entre os melhores 40.

D4 - Atendimento de serviços coletivos urbanos

Na dimensão "Atendimento de Serviços Coletivos Urbanos" são pesquisados quatro indicadores que "expressam os serviços públicos essenciais para a garantia de bem-estar urbano, independente de ser ofertado por empresas públicas ou por empresas privadas" (IBEU, 2013, p. 20).

⁶ Atualmente, a Região Metropolitana de Campinas é composta por vinte municípios, pois Morungaba foi agregado à região em janeiro de 2014. Logo, Morungaba não está representado no IBEU, que data de 2013.

⁷ Os municípios presentes no ranking dos 40 melhores municípios em termos de condições ambientais urbanas da RM de Campinas são: Santa Bárbara d'Oeste (3), Americana (6), Valinhos (10), Indaiatuba (16), Holambra (19), Itatiba (20), Artur Nogueira (24), Cosmópolis (24), Vinhedo (27), Sumaré (30), Paulínia (31), Pedreira (39) e Nova Odessa (40).

RM de Dimensão **Indicadores Campinas** Valor: 0,981 1-Atendimento de água: Ranking: 4 Valor: 0,999 D4-Atendimento 2-Atendimento de esgoto: Ranking: 1 de serviços 1º lugar coletivos Valor: 0,936 3-Atendimento de energia: urbanos Ranking: 4 Valor: 0,879

Quadro 4. D4 - Atendimento de serviços coletivos urbanos.

Fonte: IBEU (2013), elaboração própria.

Ranking: 1

Nessa dimensão, Campinas ocupou a 1ª posição na colocação geral, com uma média de 0,959. E, segundo o Quadro 4, acima, fica evidente que a região se destaca na maioria dos indicadores, com exceção apenas do atendimento de água, no qual ocupa a quarta posição.

É válido destacar que. no ranking dos 40 melhores municípios em termos de condições ambientais urbanas que compõem as regiões metropolitanas, a Região Metropolitana de Campinas apresenta 14 municípios⁸; entretanto, novamente o município-sede não aparece nesse ranking.

D5 - Infraestrutura Urbana

4-Coleta de lixo:

Na dimensão "Infraestrutura Urbana", a Região Metropolitana de Campinas ocupou a segunda posição na colocação geral, com um valor de 0,775, atrás apenas de São Paulo, que ocupou a primeira colocação (0,782).

Dentre as regiões metropolitanas analisadas, apenas a Região Metropolitana de Campinas não apresenta municípios no nível de bem-estar urbano compreendido entre 0 e 0,5, ou seja, o mais baixo. A RMC tampouco apresenta municípios na faixa de 0,9 a 1, a mais alta, e possui apenas um na faixa de 0,8 a 0,9, tendo a maioria dos municípios na faixa intermediária entre 0,7 e 0,8, no total de 13

⁸ Os municípios presentes no ranking dos 40 melhores municípios, em termos de atendimento de serviços coletivos urbanos da RM de Campinas, são: Santa Bárbara d'Oeste (1), Americana (3), Itatiba (4), Nova Odessa (5), Engenheiro Coelho (6), Artur Nogueira (7), Cosmópolis (8), Pedreira (10), Indaiatuba (14), Sumaré (15), Valinhos (19), Jaguariúna (25), Paulínia (33), Vinhedo (38).

municípios. Assim, percebe-se certa homogeneidade entre os municípios da Região Metropolitana de Campinas na dimensão "Infraestrutura Urbana".

Deve-se notar também que, no ranking com os 40 melhores municípios que compõem as regiões metropolitanas analisadas em termos de infraestrutura urbana, a Região Metropolitana de Campinas apresenta 12 municípios⁹, e o município de Campinas aparece na 31ª posição.

Em síntese, deve-se destacar a importância do IBEU, primeiro, por ser um índice que prioriza as regiões metropolitanas; segundo, porque traz, em sua composição, elementos diretamente relacionados àquilo que o poder público disponibiliza aos moradores das cidades, além de ser uma ferramenta de interpretação que, embora não modifique a realidade e nem consiga abranger a totalidade, pode ser utilizado com o intuito de constatar possíveis problemas e contradições, e ser de grande relevância social.

A análise do IBEU da Região Metropolitana de Campinas revela, por um lado, que a maioria dos seus municípios está em condições satisfatórias de bem-estar urbano, o que tem contribuído para seu destaque nacional, quando comparada com outras regiões metropolitanas do país. Entretanto, apesar dessa posição favorável, também é observado que o município sede da RM, Campinas, nem sempre apresenta a mesma desenvoltura que a região; contudo, isso não impede que ela se utilize de informações tão preciosas e importantes para se autopromover, mesmo que na prática tenha se utilizado de estratégias que objetivam se desvincular das obrigatoriedades sociais e coletivas, que inicialmente colocaram Campinas no primeiro lugar no ranking no IBEU — como, por exemplo, a promulgação da lei sobre as organizações sociais, tema da próxima seção deste trabalho.

As organizações sociais e a Lei Complementar Municipal n. 101/2015

A qualificação de entidades como organizações sociais se dá juridicamente por meio da Lei Federal n. 9.637/98, a qual aponta que o poder executivo poderá qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado (associações civis e fundações) que, sem fins lucrativos, desempenhem atividades arroladas na referida lei (ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, preservação do meio ambiente, cultura e saúde), desde que observados os preceitos

⁹ Os municípios presentes no ranking dos 40 melhores municípios, em termos de infraestrutura urbana, da RM de Campinas, são: Valinhos (4), Itatiba (7), Nova Odessa (12), Vinhedo (15), Jaguariúna (17), Paulínia (20), Indaiatuba (27), Americana (28), Campinas (31), Pedreira (32), Cosmópolis (38) e Santa Bárbara d'Oeste (39).

específicos elencados no art. $2^{o^{10}}$.

A lei municipal de Campinas que dispõe sobre o tema é a Lei Complementar n. 101/2015, que dispõe sobre a qualificação das organizações sociais (art. 1º e 2º), o mesmo texto da lei federal. Percebe-se que o termo "qualificação", utilizado por ambas as leis, indica que as organizações sociais ocupam uma faixa intermediária entre o setor público e o privado, que são comumente chamadas de terceiro setor. E, nas palavras de Pinto Ribeiro (2008, p. 3),

Tem sido entendido o terceiro setor como aquele em que estão as entidades de direito privado que se propõe a adotar ações com a iniciativa de pessoas e com a constituição de um patrimônio, a prestar colaboração com o Estado na execução e no desempenho de ações de interesse público.

Segundo Di Pietro (2002), o primeiro setor é representado pelo Estado, que atua em atividades públicas, com fins públicos, tendo por desígnio o bem comum. Compõe o segundo setor a iniciativa privada, o mercado, que com meios privados, desenvolve atividades de cunho privado, tendo por objetivo a valorização do capital. E conclui que o terceiro setor são "entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos" (DI PIETRO, 2002, p. 413).

Assim, o terceiro setor está vinculado a um regime jurídico de direito privado, no qual pratica-se o uso de recursos privados na execução de atividade de interesse público, tendo como objetivo somente o pleno desenvolvimento desta, não visando primordialmente o lucro (PINTO RIBEIRO, 2008).

De fato, as normas que regulamentam as organizações sociais despontam como atípicas, pois não operam nos moldes de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, como também não podem ou deveriam almejar desígnios lucrativos. Assim sendo, não executam serviços públicos nos moldes do art. 175 da Constituição Federal, não integram a Administração Pública indireta, mas recebem delegação (a "qualificação" do art. 2º da Lei n. 9.637/98).

Por outro lado, as organizações sociais estão comprometidas em oferecer ampla publicidade de suas ações, responsabilizando-se com o cidadão-cliente e podendo, dessa forma, receber recursos públicos (com ônus para origem), assim como permissão de uso de bens públicos (FREITAS, 1998). Em síntese, Freitas (1998) descreve o posicionamento das organizações sociais, que

¹⁰ I – Comprovar o registro de seu ato constitutivo (e todas as disposições ali referidas). II - Haver aprovação, quanto à conveniência e à oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

ocupam lugar característico que as diferencia das demais organizações da sociedade civil de caráter público, porquanto a "publicização" do regime aparece em maior escala, embora não sejam catalogáveis como pessoas jurídicas integrantes da estrutura da Administração Pública Federal indireta (FREITAS, 1998, p. 100, grifo do autor).

Assim, uma organização social não apresenta uma estrutura jurídica inovadora, mas possui um título jurídico especial, designado pelo poder público, em virtude do atendimento de pré-requisitos gerais de constituição e funcionamento previstos em lei (PINTO RIBEIRO, 2008).

Desse modo, tal título legitimou a transferência da responsabilidade do Estado de prestar serviços sociais para as organizações sociais, por meio do recebimento de uma série de benefícios e incentivos por parte do poder público (ZOLET, 2011). Dentre as medidas utilizadas para delegar as atividades a serem repassadas às organizações sociais, a principal é o contrato de gestão (instituído na mesma Lei n. 9.637/98), no qual "entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º".

É a partir da sanção do contrato de gestão que as organizações sociais adquirem a incumbência pelos serviços sociais (arrolados no art. 2º); em substituição à responsabilidade estatal, os encargos do contrato ocorrem mediante os interesses e necessidades do poder público. Para além do repasse de atribuições, as organizações sociais possuem autonomia gerencial, administrativa e financeira ilimitadas durante a gestão dos recursos e bens públicos auferidos para a execução do contrato.

O artigo 5º da Lei Municipal de Campinas n. 101/2015, revela que podem ser dispensadas as licitações para realização do contrato de gestão, o que significa que não haverá nem a concorrência pública. Uma emenda também já foi aprovada retirando a necessidade de cinco anos de atuação das organizações sociais antes de assumirem suas novas atribuições, ou seja, qualquer organização social recémfundada pode ter uma licitação milionária.

Diante dos benefícios excessivos e atípicos concedidos às organizações sociais por intermédio do contrato de gestão, tem-se discutido a constitucionalidade de diversas disposições da Lei n. 9.637/98. De acordo com Zolet (2011), isso ocorre porque

As vantagens auferidas pelas entidades privadas através do

mencionado contrato e a liberalidade na utilização dos recursos auferidos contrariam frontalmente princípios da Administração Pública como a impessoalidade, moralidade e eficiência, princípios esses cuja observância não pode ser afastada, haja vista, principalmente, a utilização de receitas e bens públicos na consecução dos serviços (ZOLET, 2011, p. 2).

Quando analisamos a Constituição Federal, a situação é clara ao responsabilizar o Estado como ator importante — e talvez principal — na questão social, principalmente na educação, na saúde e na assistência social. O próprio art. 193 dispõe que a ordem social objetiva o bem-estar social e a justiça social, deixando claro o caráter social de nossa Constituição. Contudo, o que se constata com a análise da lei que regulamenta as organizações sociais é que essa transferência de responsabilidade do poder público em benefício de tais organizações é, de fato, o descumprimento da lei maior (VAINER, 2011).

Assim sendo, a aprovação dessa lei no município de Campinas apenas reitera que a venda de sua imagem distinta está mais vinculada aos propósitos competitivos hegemônicos do que ao bem-estar urbano da população, uma vez que o município tem buscado, através das organizações sociais, se ausentar das responsabilidades sociais que lhe cabem.

A imagem da cidade, entre os índices metropolitanos e as leis municipais

A partir dos anos 1980, com o surgimento do modelo capitalista neoliberal, as cidades passam a ser vistas, sobretudo, como unidades econômicas, como empresas individuais que concorrem num mercado global; como consequência, o capital neoliberal tem sido o responsável por ditar, na atualidade, o direcionamento dos investimentos econômicos que passaram a ser coordenados nas últimas décadas de uma forma, como Harvey (2006) coloca, "empreendedora" [grifo nosso].

Desse modo, as políticas públicas sujeitadas ao capitalismo se voltaram para a venda de uma imagem da cidade cada vez mais intensa e, nesse contexto, surge uma política estratégica de valorização das características mais importantes das cidades, o chamado "city marketing" (GARCIA, 1997). Esse instrumento passa a ser utilizado por diversos municípios, que têm por intuito angariar investimentos e tornarem-se lugares mais atrativos ao capital. Ocorre, portanto, uma valorização do espaço ou de partes da cidade, que são tomadas como a totalidade da cidade mas que, na verdade, contribuem apenas para o desenvolvimento de determinadas parcelas do espaço, que são valorizadas em detrimento de outras, já que os investimentos são sempre direcionados para as frações do espaço, onde estão

estabelecidas as classes mais altas da sociedade.

Nesse sentido, a elaboração de índices contribui para a construção de imagens e identidades singulares de espaços; como exemplo, a Região Metropolitana de Campinas é a que tem o melhor índice de bem-estar urbano do Brasil, ou seja, ela se diferencia das demais regiões metropolitanas, é um espaço distinto.

O vídeo destacado no início do texto também converge para essa lógica empreendedora, uma vez que traz informações que visam a sustentar a "imagem" de que Campinas é a cidade mais surpreendente do Brasil, ou como diria Santos (2008, p. 41), um dos espaços "luminosos, constituídos ao sabor da modernidade e que se justapõem, superpõem e contrapõem ao resto da cidade onde vivem os pobres, nas zonas urbanas opacas".

Essas informações, tais como: quarta maior praça bancária do Brasil; PIB entre os 10 maiores do país, com um montante de 40,5 bilhões de reais; possui o aeroporto de cargas mais importe do Brasil, e o maior da América Latina nesse setor; terceiro maior parque industrial do Brasil; maior número de depósito de patentes do Brasil (Vídeo: Campinas, a cidade mais surpreendente do Brasil, 2013), em sua maioria de cunho econômico, sustentam a imagem de Campinas como espaço surpreendente e, sem dúvida, são de grande valia para o capital na busca pela sua reprodução.

Todavia, essas imagens criadas, subordinadas ao sistema capitalista, se tornam mercadorias. E, como mercadorias, há uma concorrência entre espaços que levam em consideração os melhores modelos de desenvolvimento econômico, clima de negócios, relações comerciais mais fluidas, ou seja, vantagens competitivas que sejam atraentes para o mercado.

Da mesma forma, Campinas tem se destacado nessa competitividade, seja porque apresenta uma economia forte, seja porque se utiliza de índices sociais que qualificam sua região metropolitana, tais como 1º lugar em Condições Ambientais Urbanas, 1º lugar em Atendimentos de Serviços Coletivos e 2º lugar em Infraestrutura Urbana, rankings que destacam o município no contexto nacional. Assim, Campinas é uma cidade paradoxal, supostamente rica e bem infraestruturada, mas desigual, em que sua pobreza e seus espaços opacos devem ser ocultados.

Em outras palavras, há informações como a pobreza, a precariedade habitacional, saneamento básico e infraestrutura deficitários que constituem os espaços com "formas não atualizadas que a economia não hegemônica e as classes

sociais hegemonizadas encontram as condições de sobrevivência" (SANTOS, 2008, p. 8). Espaços esses que opõem-se àquela imagem de Campinas surpreendente e que, por isso mesmo, no contexto urbano, não são boas nem para a venda, nem para a imagem da cidade, muito menos para o mercado capitalista, e que devem ser ocultadas sempre que possível. Novamente, os índices parecem convergir na direção do sistema capitalista, pois auxiliam na invisibilidade dos problemas sociais quando abordam questões socioespaciais, como é o caso do IBEU, e legitimam de maneira hierárquica (valorativa) sua análise, na qual a pobreza¹¹ de Campinas parece ser camuflada.

Tal ocultamento se deve, também, porque o índice destaca o contingente de pobreza absoluta e não o de pobreza relativa (PMH, 2011). A distância entre a pobreza absoluta e a pobreza relativa pode ser constatada na maioria dos espaços urbanos do país, principalmente nas áreas metropolitanas que apresentam riqueza concentrada e pobreza dispersa. Isso explica, em parte, porque a Região Metropolitana de Campinas, que se destaca nacionalmente no índice bem-estar urbano, também possui desigualdades internas significativas.

Desejando compreender o processo que envolve a construção da imagem da cidade perante esse discurso empreendedor, Harvey (1993) aponta, como expressão máxima, a flexibilidade. "É preciso ser flexível para aproveitar as 'janelas de oportunidades', senão a cidade perde a concorrência para outras, suas rivais" (VAINER, 2013, s/p). E como consequência deste fenômeno, há "a conclusão de que os municípios precisam ser geridos como corporações, com seus métodos de planejamento estratégico, cortes de gastos e concorrência" (VAINER, 2013, s/p,), como também precisam ser geridas por quem entende de negócios. O autor destaca, ainda, que essa flexibilidade é executada no que diz respeito às leis e regulamentações que gerem o espaço urbano, que devem se contorcer, o quanto for preciso, para satisfazerem o capital na sua busca de locais para se reproduzir.

O conceito de estado de exceção, formulado por Agamben (2004), é um ponto chave para o debate em questão, num contexto em que institui-se o excepcional como regra; tal estado se apresenta como "a forma legal daquilo que não pode ter forma legal", "essa terra de ninguém, entre o direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida" (AGAMBEN, 2004, p. 12). Vainer (2011)

¹¹ A noção de pobreza adotada como parâmetro nesse trabalho "refere-se a algum tipo de privação, que pode ser somente material ou incluir elementos de ordem cultural e social, em face dos recursos disponíveis de uma pessoa ou família. Essa privação pode ser de natureza absoluta, relativa ou subjetiva" (KAGEYAMA; HOFFMANN, 2006, p. 80).

complementa que

A cidade de exceção se afirma, pois, como uma forma nova de regime urbano. Não obstante o funcionamento (formal) dos mecanismos e instituições típicas da república democrática representativa, os aparatos institucionais formais progressivamente abdicam de parcela de suas atribuições e poderes. A lei torna-se passível de desrespeito legal e parcelas crescentes de funções públicas do estado são transferidas a agências "livres de burocracia e controle político" (VAINER, 2011, p. 10, grifo do autor).

Um ótimo exemplo disso, em Campinas, é a aprovação da LC n. 101/2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais — o que, por essência, transfere a responsabilidade do poder público sobre as atividades de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, preservação do meio ambiente, cultura e saúde, para as denominadas organizações sociais. Além da aprovação da referida lei ser, por si, um caso típico da cidade de exceção, o seu processo de instituição se mostra também exemplar.

O Projeto de Lei n. 10/2015 foi enviado à Câmara Municipal no dia 11 de março de 2015, tendo tramitado em regime de urgência; sua aprovação ocorreu por meio da realização de duas sessões extraordinárias da Câmara, na data de 17 de março de 2015. A aprovação da implantação das organizações sociais ocorreu com 26 votos da bancada governista a favor, sendo que quatro votos foram contra e dois se ausentaram¹², "ou seja, é uma lei que autoriza o descumprimento da lei" (VAINER, 2013, s/p).

Em Campinas, já há uma experiência com uma organização social na gestão do hospital Ouro Verde, com resultados muitíssimo insatisfatórios. A situação ocorre desde junho de 2008, quando o Complexo Hospitalar Ouro Verde iniciou

^{12 &}quot;O Observatório da Gestão Pública entrou com mandado de segurança contra a Câmara de Campinas, pois relata que a aprovação da lei ocorreu 'sem qualquer debate com a população', e na noite do dia 16 de março, os vereadores da base governista convocaram uma sessão extraordinária para o dia seguinte, às 10 horas, para a aprovação do projeto de lei do executivo. O Observatório usou como base o próprio regimento da Câmara para buscar justiça. No documento está descrito que não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma reunião plenária em que se discutir a primeira, ainda que em regime de urgência, ressalvados os casos de calamidade pública. 'Jamais os vereadores poderiam realizar duas reuniões extraordinárias no mesmo dia. Ficando assim patente o abuso e a ilegalidade de duas votações da mais alta relevância para a cidade em duas votações seguidas e sem qualquer divulgação pública'. O Observatório levanta, ainda, o fato de que a convocação para a referida reunião extraordinária não foi publicada em nenhuma edição do Diário Oficial do Município (DOM) da semana anterior, ou seja, de 9 a 13 de março, nem no dia 16 e sequer no próprio dia 17. 'A petição está protocolada na justiça e vamos será a determinação sobre o assunto'. .

suas atividades sob a gestão da SPDM, uma entidade privada, que apresenta diversos processos na justiça trabalhista e no Ministério Público (OBSERVATÓRIO DA GESTÃO PÚBLICA, 2016, s/p.). O hospital foi construído e equipado com recursos 100% públicos. Quando estava pronto e prestes a iniciar suas atividades, a Secretaria de Saúde anunciou que o hospital seria entregue à gestão da organização social SPDM.

Amplos segmentos dos movimentos sociais da área da saúde sentiram-se duramente golpeados por essa ação do governo municipal e denunciaram a entrega do patrimônio do povo de Campinas. A terceirização se deu por razões que nunca ficaram totalmente claras, pois as justificativas apresentadas não se sustentavam diante de qualquer análise mais aprofundada. Esse é um exemplo da política de privatização da gestão se serviços públicos através das chamadas organizações sociais que lutamos por reverter. (Movimento Campinas contra a privatização, 2008, disponível em: http://campinascontraprivatizacao.blogspot.com.br/).

"A cidade de exceção é a nova forma de regime urbano (...). A exceção surge como norma e as leis estão completamente livres de controle político, é o que chamo de democracia direta do capital", resume Vainer (2011, p. 12). Como exemplo máximo da concretização da cidade exceção, no dia 16 de abril de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) votou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que estava em tramitação desde 1998 e que questionava a legalidade das Organizações Sociais perante a Constituição brasileira (ZOLET, 2011).

Em outras palavras, o STF decidiu confirmar a possibilidade de que organizações sociais possam prestar serviços públicos nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, meio ambiente, cultura e saúde. A decisão do tribunal determina que, por usarem recursos públicos, as organizações sociais deverão seguir princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, próprios da Administração Pública e previstos na Constituição Federal.

Um questionamento importante trazido pela Adin era a possibilidade de firmar convênios sem necessidade de licitação. Contudo, "ao analisar a constitucionalidade da lei, a maioria dos ministros votou no sentido de permitir a prestação dos serviços, mas com limitações. As licitações, por exemplo, só poderão ser dispensadas em casos especiais, de forma pública e impessoal" (RAMALHO, 2015, s/p.), e é exatamente nesses casos especiais que a exceção se faz valer como regra.

Considerações finais

A produção do espaço urbano contemporâneo está extremamente centrada

nos processos políticos e culturais dinâmicos, que têm como fragmentos relevantes a construção de imagens da cidade (GARCIA, 2001). As imagens criadas pelo processo de valorização das cidades, que tornam os espaços em mercadorias a serem vendidas, trazem consigo um ambiente onde o capitalismo não mostra sua face negativa. Assim, é possível entender a contradição do processo de produção do espaço urbano em Campinas, que tem se destacado nessa competitividade, por representar a imagem de uma economia forte, com indústria diversificada e índices sociais (inclusive os serviços sociais de responsabilidade estatal) entre os melhores do país, como o IBEU assegura. Ao mesmo tempo, o município aprova a Lei n. 101/2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais — que têm por essência a terceirização de atribuições do poder público para si, ou seja, ocorre a desobrigação do Estado perante os serviços públicos essenciais à população.

Isso ocorre, segundo Vainer (2011), pois se trata de uma nova forma de governar, que tem por intuito beneficiar o capital e determinados grupos que dele fazem parte; logo, trata-se de uma forma em que as relações entre interesses privados e do Estado se reconfiguram completamente e entronizam novas modalidades de exercício hegemônico. Nesse contexto, as formas institucionais são as mesmas. "O governo eleito governa, o legislativo municipal legisla. Mas a forma como governam e legislam produz e reproduz situações e práticas de exceção, em que poderes são transferidos a grupos de interesse empresarial" (VAINER, 2011, p. 11).

As denominadas organizações sociais representam um exemplo perfeito da cidade de exceção, no qual a lei que as qualifica concede flexibilidade nos processos decisórios, desobrigando o Estado de suas competências e concedendo poder e espaço de atuação ao capital. E, com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal em aprovar a atuação das organizações sociais na prestação de serviços públicos, por meio de um discurso camuflador das verdadeiras intenções, se confirma novamente que a exceção agora é regra.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei n.* 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Brasília: DOU, 18.5.1998, ret. 25.5.1998.
- CAIADO, Aurílio Sérgio Costa; SANTOS, Sarah Maria Monteiro dos; ARAÚJO, Maria de Fátima Infante. Estado de São Paulo. IPEA, IBGE, UNICAMP/IE/NESUR, SEADE(Org). Série Caracterização e tendências da rede urbana do Brasil Redes urbanas regionais: Sudeste. Brasília: Núcleo de Estudos de População–NEPO–UNICAMP, 2001.
- CAMPINAS. Câmara Municipal. *Lei Complementar n. 101*, de 17 de março de
 2015. Aprova a contratação de
 Organizações Sociais pelo município de
 Campinas para gerir serviços de Saúde,
 Educação, Cultura, Pesquisa, Esporte e
 Assistência Social. Campinas: CM, 2015.
- _____. Câmara Municipal. *Projeto de Lei Complementar n. 10,* de 09 de março de 2015. Campinas: CM, 2015.
- _____. Prefeitura Municipal. Secretaria de
 Desenvolvimento Econômico, Social e
 Turismo. *Campinas*: a cidade mais
 surpreendente do Brasil. Campinas:
 SDEST/PM, 2013. [vídeo]. Disponível em:
 https://www.youtube.com/watch?
 y=GdskyRs-Zfo>. Acesso em:
 11/02/2016.

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002a.
- ____. *Parcerias na administração pública*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002b. p. 29-32.
- FIRKOWSKI, Olga Lúcia Castreghini de
 Freitas; SILVA, Madianita Nunes da;
 NAGAMINE, Liria Yuri Repercussões do
 IBEU na Região Metropolitana de Curitiba.
 Observatório das Metrópoles, Rio de
 Janeiro, 2013. Disponível em:
 <http://www.observatoriodasmetropoles.
 net/images/abook_file/ibeulocal_curitiba.p
 df>. Acesso em: 21/02/2016.
- FREITAS, Juarez. Regime peculiar das organizações sociais e o indispensável aperfeiçoamento do modelo federal. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, 1998.
- GARCIA, Fernanda Ester Sánchez. *A*reinvenção das cidades para um mercado
 mundial. Tese (Doutorado) Faculdade de
 Filosofia, Letras e Ciências Humanas.
 Universidade de São Paulo. São Paulo:
 FFLCH/USP, 2001.
- ____. *Cidade espetáculo*: política, planejamento e city marketing. Curitiba: Palavra, 1997.
- HARVEY, David. *A justiça social e a cidade.* São Paulo: Hucitec, 1980. p. 131-166.
- ____. *Condição Pós-Moderna*. São Paulo: Loyola, 1993.
- _____. Do administrativismo ao
 empreendedorismo: a transformação da
 governança urbana no capitalismo tardio.
 A Produção Capitalista do Espaço. São
 Paulo: Annablume, 2006. p. 164-190.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

. O neoliberalismo: história e implicações.

- KAGEYAMA, Angela; HOFFMANN, Rodolfo. Pobreza no Brasil: uma perspectiva multidimensional. *Economia e Sociedade,* UNICAMP, v. 15, p. 79-112, 2006.
- PINTO RIBEIRO, Juscimar. As Organizações Sociais e os Contratos de Gestão – uma Discussão Jurídica ainda em Aberto. *Prof.*, Revista electronica sobre a Reforma do Estado, 2008.
- RAMALHO, Renan. STF dá permissão para entidade privada prestar serviço público. *Jornal G1*, Política, Brasília, 16/04/2015. [on line]. Disponível em: http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/04/stf-confirma-permissao-para-servico-publico-prestado-por-entidade-privada.html Acesso em: 12/02/2016.
- RIBEIRO, Luiz Cézar de Queiroz; RIBEIRO, Marcelo Gomes (orgs.). *IBEU* – Índice de Bem-estar Urbano. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.
- RIBEIRO, Marcelo Gomes; COSTA, Gustavo Henrique Pinto. IBEU Local: Região Metropolitana de Campinas. *Observatório das Metrópoles*, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em:
 - http://www.observatoriodasmetropoles.net/images/abook_file/campinas_ibeulocal.pdf>. Acesso em: 12/02/2016.

- SANTOS, Milton. *Por uma outra Globalização*; Do Pensamento Único à Consciência Universal. Rio de Janeiro: Editora Record, 2000.
- _____. *Técnica, Espaço, Tempo*: Globalização e Meio Técnico-Científico-Informacional. São Paulo, Hucitec, [1994] 2008.
- VAINER, Carlos Bernardo. A cidade de exceção representa o exercício da democracia direta do capital. *Fundação Rosa Luxemburg*, [texto online], 18/10/2013. Disponível em: . Acesso em: 12/02/2016.
- ZOLET, Rachel. O contrato de gestão entre o poder público e organizações sociais como instrumento de fuga do regime jurídico administrativo. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2792, 22 fev. 2011. Disponível em:
 - http://jus.uol.com.br/revista/texto/185
 50>. Acesso em: 21/02/2016.

Sobre a autora

Rafaela Fabiana Ribeiro Delcol: geógrafa bacharela e licenciada pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), mestra em engenharia urbana pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e doutora em Geografia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

* * *

ABSTRACT

"Campinas, the most amazing city of Brazil": between metropolitan indexes and municiapal laws

The purpose of this paper is to establish a dialogue between the way Campinas has sold its image through indexes that distinguish it from other municipalities and the reality that exposes uneven municipality working laws, that go against the reffered image. This dialogue was prepared in three ways: first, an analysis of the Wellness Urban Index was performed, detailing how Campinas and its metropolitan region have been identified in the index; then, there is an appreciation of the law recently approved in Campinas, which provides for the qualification of entities, such as social organizations; finally, there is a discussion on how the production of urban space has been seized by the indexes, by local laws and contradictions that arise from the index-reality relationship.

KEYWORDS: Wellness Urban Index, social organizations, indexes-reality, Metropolitan Region of Campinas.

RESUMEN

"Campinas, la ciudad más sorprendente de Brasil": entre los índices metropolitanos y las leyes municipales

El propósito de esse artículo es establecer un diálogo entre la forma como Campinas ha vendido su imagen a través de índices que la distinguen de otros municipios y la realidad, que expone un municipio com leyes de trabajo desiguales y que van en contra de la dicha imagen. Este diálogo se ha desarrollado de tres maneras: en primer lugar, se realizó un análisis del Índice de Bienestar Urbano, que detalla cómo Campinas y su región metropolitana se han identificado en él; en seguida, se hace una apreciación de la ley recientemente aprobada en Campinas, que propone la calificación de entidades, como las organizaciones sociales; por último, hay una discusión acerca de cómo la producción del espacio urbano ha sido tomada por el índice, por las leyes y contradicciones locales que surgen de la relación entre el índice e la realidad.

PALABRAS CLAVE: Índice de Bienestar Urbano, organizaciones sociales, índices-realidade, Región Metropolitana de Campinas.

*BCG: http://agbcampinas.com.br/bcg